

**L E I Nº 3.815/2019**

Data : 28 de março de 2019.

Súmula: Estabelece o controle da manutenção e vistorias dos brinquedos de parques de diversão e afins no município de Bandeirantes-PR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**L E I**

Art. 1º - Torna obrigatório no município de Bandeirantes-PR, a necessidade de comprovação de manutenção e laudo de vistoria pelo órgão competente (corpo de bombeiros) para que se possa emitir alvará de licenciamento de funcionamento da empresa ou similar (parques de diversão).

Art. 2º - Fica determinado para fins de controle dos usuários e demais cidadãos, que todos os brinquedos e demais atrações em parques de diversões e outros afins, sejam mantidas “placas informativas” com dados referentes à manutenção e vistoria técnica assim como eventuais riscos à saúde.

Art. 3º - As placas informativas deverão ser fixadas em locais bem visíveis ao público e que estas deverão informar de forma clara e objetiva em relação a eventuais riscos inerentes ao uso de cada brinquedo ou atração.

Art. 4º - O não cumprimento desta lei acarretará na impossibilidade da expedição do alvará de funcionamento e/ou suspensão do funcionamento dos brinquedos ou atrações afins.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes,  
Estado do Paraná, em 28 de março de 2019.

***Lino Martins***  
Prefeito Municipal